



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

Telefone: (043) 3-552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº014/2025

DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO, INSCRIÇÃO E COBRANÇA ADMINISTRATIVA DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos relacionados à gestão dos créditos tributários municipais;

CONSIDERANDO as disposições do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966), especialmente os artigos 201 a 204;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais);

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de conferir segurança jurídica, transparência e eficiência aos processos de constituição, apuração, inscrição e cobrança de créditos tributários;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade que norteiam a Administração Pública;

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto disciplina os procedimentos de apuração, inscrição e cobrança administrativa (extrajudicial) dos créditos tributários municipais inscritos em dívida ativa, observadas as disposições da legislação tributária municipal e do Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Crédito tributário: obrigação tributária definitivamente constituída, nos termos dos artigos 139 a 150 do Código Tributário Nacional;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

Telefone: (043) 3-552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

II - Dívida ativa tributária: crédito tributário regularmente inscrito na repartição administrativa competente, após esgotado o prazo para pagamento, nos termos do artigo 201 do CTN;

III - Cobrança administrativa ou extrajudicial: conjunto de medidas adotadas pela Fazenda Pública Municipal antes do ajuizamento da execução fiscal, visando a recuperação do crédito tributário.

CAPÍTULO II - DA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 2º A apuração do crédito tributário compreende o conjunto de atos administrativos destinados a:

- I - Identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária;
- II - Determinar a matéria tributável e calcular o montante do tributo devido;
- III - Identificar o sujeito passivo da obrigação;
- IV - Aplicar, quando cabível, a penalidade correspondente à infração apurada.

Art. 3º A apuração dar-se-á mediante:

I - Lançamento de ofício: quando a autoridade administrativa verificar diretamente a ocorrência do fato gerador e proceder ao cálculo do tributo, nos termos do art. 149 do CTN;

II - Lançamento por declaração: quando depender de informações prestadas pelo sujeito passivo ou por terceiro;

III - Lançamento por homologação: quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento, sujeitando-se à posterior verificação pela autoridade administrativa;

IV - Auto de infração: quando verificada infração à legislação tributária, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

Art. 4º O procedimento de fiscalização e apuração observará:

I - Lavratura de termo de início de fiscalização, com identificação do contribuinte, período fiscalizado e legislação aplicável;

II - Realização de diligências necessárias à apuração dos fatos;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

Telefone: (043) 3-552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

III - Elaboração de relatório fiscal circunstanciado;

IV - Lavratura de auto de infração ou notificação de lançamento, quando constatada irregularidade;

V - Concessão de prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento ou apresentação de defesa administrativa.

Parágrafo único. O contribuinte será intimado de todos os atos do procedimento fiscal, assegurando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 5º Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final proferida em processo administrativo fiscal.

Art. 6º A inscrição em dívida ativa será precedida de:

I - Constituição definitiva do crédito tributário, mediante lançamento ou decisão administrativa final em processo de defesa;

II - Esgotamento do prazo para pagamento voluntário;

III - Verificação da inexistência de suspensão da exigibilidade do crédito, nos termos do art. 151 do CTN.

Art. 7º A inscrição em dívida ativa conterá, obrigatoriamente:

I - Nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

II - Valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei;

III - Origem, natureza e fundamento legal da dívida;

IV - Indicação de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

V - Data e número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

VI - Número do processo administrativo de que se originou o crédito, se existente.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

Telefone: (043) 3-552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

Art. 8º A Certidão de Dívida Ativa (CDA) será extraída do Termo de Inscrição e conterá os mesmos elementos previstos no artigo anterior, constituindo título executivo extrajudicial, nos termos do art. 204 do CTN e art. 2º da Lei 6.830/80.

Parágrafo único. A CDA goza de presunção de certeza e liquidez, sujeitando-se a prova inequívoca, a cargo do executado ou de terceiro interessado.

Art. 9º A dívida ativa regularmente inscrita poderá ser atualizada monetariamente, acrescida de juros e multa de mora, quando previstos em lei, e descontados os valores eventualmente pagos.

Art. 10 O Setor de Dívida Ativa manterá controle informatizado de todos os créditos inscritos, com dados atualizados sobre:

- I - Situação de cada crédito (inscrito, em cobrança, parcelado, ajuizado, suspenso, cancelado);
- II - Histórico de tentativas de cobrança;
- III - Garantias prestadas;
- IV - Valores atualizados.

CAPÍTULO IV - DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA (EXTRAJUDICIAL)

Seção I - Disposições Gerais

Art. 11 A cobrança administrativa dos créditos inscritos em dívida ativa será realizada prioritariamente antes do ajuizamento da execução fiscal, mediante:

- I - Notificação extrajudicial ao devedor;
- II - Oferta de condições especiais de pagamento ou parcelamento;
- III - Protesto extrajudicial da CDA;
- IV - Encaminhamento de dados para cadastros de inadimplentes;
- V - Outras medidas administrativas previstas em lei.

Art. 12 A cobrança administrativa não suspende nem interrompe o prazo prescricional para ajuizamento da execução fiscal, devendo a Administração adotar as medidas judiciais cabíveis antes do decurso do prazo previsto no art. 174 do CTN.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

Telefone: (043) 3-552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

Seção II - Da Notificação Extrajudicial

Art. 13 O devedor será notificado da inscrição em dívida ativa por meio de:

- I - Correspondência com aviso de recebimento (AR);
- II - Edital publicado no órgão oficial do Município, quando não localizado no endereço constante do cadastro;
- III - Meio eletrônico, quando o contribuinte houver previamente optado por essa forma de comunicação.

Art. 14 A notificação conterá:

- I - Identificação do devedor e corresponsáveis;
- II - Discriminação dos débitos inscritos, com valores atualizados;
- III - Prazo para pagamento ou parcelamento;
- IV - Consequências do não pagamento, incluindo possibilidade de protesto e ajuizamento de execução fiscal;
- V - Informações sobre formas de pagamento e parcelamento.

Parágrafo único. Será concedido prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento ou parcelamento, contados do recebimento da notificação.

Seção III - Do Parcelamento Administrativo

Art. 15 Os créditos inscritos em dívida ativa poderão ser parcelados, observadas as condições previstas na legislação tributária municipal.

§ 1º O pedido de parcelamento não suspende a exigibilidade do crédito, mas evita o ajuizamento da execução fiscal enquanto o devedor mantiver-se adimplente.

§ 2º A inadimplência de qualquer parcela implicará:

- I - Cancelamento automático do parcelamento;
- II - Vencimento antecipado do saldo devedor;
- III - Prosseguimento da cobrança administrativa ou ajuizamento da execução fiscal.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

Telefone: (043) 3-552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

Seção IV - Do Protesto Extrajudicial

Art. 16 As Certidões de Dívida Ativa poderão ser encaminhadas para protesto extrajudicial, nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997 e alterações posteriores.

§ 1º O protesto será realizado preferencialmente antes do ajuizamento da execução fiscal, como medida de cobrança administrativa.

§ 2º O devedor será previamente notificado da intenção de protesto, concedendo-se prazo mínimo de 30 (trinta) dias para pagamento ou parcelamento.

§ 3º As despesas com o protesto serão acrescidas ao valor do débito.

Seção V - Dos Cadastros de Inadimplentes

Art. 17 Os dados dos devedores inscritos em dívida ativa poderão ser encaminhados aos cadastros de proteção ao crédito (SERASA, SPC e similares), observadas as disposições legais pertinentes e os seguintes requisitos:

- I - Crédito regularmente inscrito em dívida ativa;
- II - Prévia notificação ao devedor, com prazo para pagamento;
- III - Valor do débito superior ao limite estabelecido pela legislação municipal.

Parágrafo único. A inclusão em cadastros de inadimplentes será imediatamente cancelada mediante pagamento integral ou parcelamento do débito.

CAPÍTULO V - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 18 Compete ao Setor de Tributos Municipais:

- I - Realizar o lançamento e a apuração dos créditos tributários;
- II - Proceder às notificações e intimações fiscais;
- III - Conduzir os processos administrativos fiscais;
- IV - Encaminhar os créditos para inscrição em dívida ativa, após constituição definitiva.

Art. 19 Compete ao Setor de Dívida Ativa:

- I - Proceder à inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

Telefone: (043) 3-552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

-
- II - Expedir as Certidões de Dívida Ativa;
 - III - Realizar a cobrança administrativa dos débitos inscritos;
 - IV - Manter o controle e atualização dos créditos inscritos;
 - V - Promover o protesto extrajudicial e encaminhamento a cadastros de inadimplentes;
 - VI - Encaminhar as CDAs para ajuizamento de execução fiscal, quando necessário;
 - VII - Conceder parcelamentos administrativos, nos termos da legislação.

Art. 20 Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I - Emitir parecer jurídico sobre os processos de apuração e inscrição em dívida ativa, quando solicitado;
- II - Promover a execução fiscal dos créditos inscritos;
- III - Acompanhar as execuções fiscais ajuizadas;
- IV - Defender os interesses da Fazenda Municipal em todas as instâncias.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21 Os prazos previstos neste Decreto serão contados na forma estabelecida pelo art. 210 do Código Tributário Nacional.

Art. 22 A cobrança judicial dos créditos inscritos em dívida ativa será procedida mediante execução fiscal, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

Art. 23 O Poder Executivo poderá regulamentar este Decreto mediante atos normativos complementares, especialmente quanto aos procedimentos operacionais e sistemas informatizados.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

Art. 25 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município, aos 17 dias do mês de Novembro de 2025.



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro

CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

(043) 3-552 1122 / e-mail: contatonovafatima@gmail.com

RENATA MONTENEGRO BALAN XAVIER

Prefeita Municipal